

Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 09 DE MARÇO DE 2023

AS COMISSÕES EM:

22/03/23

Presidente

Institui o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Caieiras **APROVA:**

APROVADO

UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 05/04/23

PRESIDENTE

Seção I

Das Disposições Gerais

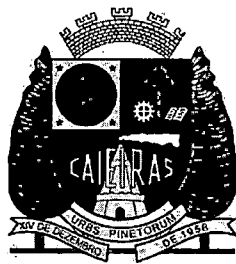
Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

§ 1º. Para garantir a preservação e permanência do atendimento ao programa instituído no *caput* deste artigo, no início do exercício do mandato do cargo de Chefe Executivo Municipal, será obrigatória a assinatura de "Declaração de Comprometimento Oficial do Município com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável".

§ 2º. A declaração mencionada no parágrafo anterior será firmada com o comprometimento de:

I - permitir aos munícipes amplas informações acerca dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e instrumentos de participação social, com engajamento da juventude;





Câmara Municipal de Caieiras

II - viabilizar mecanismos a permitir que a sociedade civil organizada, o setor privado, as entidades de classe, a mídia e instituições de ensino observem as recomendações da Agenda 2030 e do arcabouço legal dos direitos humanos;

III - que a formulação e implementação de políticas públicas setoriais e de direitos serão orientadas por dados desagregados para identificar as pessoas e localidades em situação de maior vulnerabilidade, por ações livres de qualquer tipo de discriminação, considerando aspectos de raça, cor, gênero, idade, deficiência, idioma, origem nacional ou social, orientação sexual ou religião;

IV - firmar o engajamento em todos os níveis de governança na construção de parcerias nacionais e internacionais para acelerar a implementação da Agenda 2030;

V - de que as decisões sobre o futuro do Município de Caieiras serão pautadas na aplicação integral do desenvolvimento urbano sustentável e dos direitos humanos;

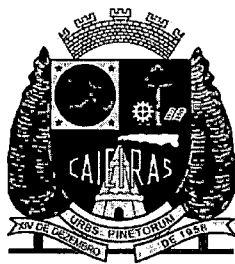
Seção II Das Iniciativas do Programa

Art. 2º. O Programa Municipal de Implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá, entre outras, as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o Município de Caieiras no plano de ação global para em 2030 seja alcançado o desenvolvimento sustentável;

II - promover a internalização, a difusão, a transparência e a eficiência ao processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal e metropolitano,





Câmara Municipal de Caieiras

fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento e do desenho urbano na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e da saúde, para benefício de todos;

IV - promover a integração da agenda urbana caieirense com a implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito municipal e metropolitano;

V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da Agenda 2030, seja no incentivo às boas práticas correlatas ou na orientação de ações e políticas públicas;

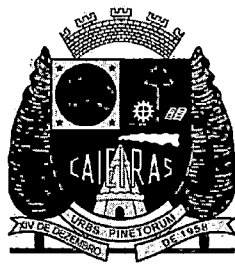
VI - incentivar o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às atuais 169 metas - aquelas que aplicáveis ao âmbito nacional - que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

VIII - promover a integração, o diálogo intersetorial e articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito municipal e metropolitano, especialmente no que abarque meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema;

IX - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com articulações entre o primeiro, o segundo e o terceiro setor, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.





Câmara Municipal de Caieiras

Seção III

Da Adoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas como Parâmetro Estratégico de Ação Governamental

Art. 3º. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais em adotar, quando pertinentes, os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável como parâmetros orientadores e estratégicos de todas as atividades, políticas públicas e intervenções governamentais, inclusive com a divulgação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que estarão a ser fomentados em cada intervenção, promovendo campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Seção IV

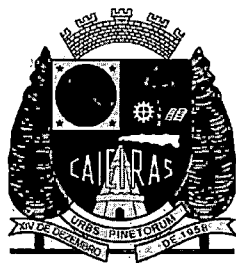
Do Mapeamento Presente e Futuro de todas as Ações Governamentais para a Implementação da Agenda 2030

Art. 4º. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de instituir e estimular, em todos os seus órgãos, iniciativas tais como comissões internas de servidores para identificar todas as atividades, práticas, políticas e intervenções governamentais que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar os indicadores e coletar informações e dados conforme as diretrizes desse Programa.

Parágrafo único. A comissão interna vinculada ao Poder Executivo Municipal, será criada por intermédio de ato normativo próprio, possuindo caráter permanente de funcionamento, e se destinará a internalizar, difundir e dar transparência ao processo de implementação da Agenda 2030.

Art. 5º. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de incluírem em seu planejamento de políticas públicas todas as futuras atividades, iniciativas e intervenções governamentais que possam guardar relação com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as





Câmara Municipal de Caieiras

correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, incluindo-se a identificação dos correspondentes indicadores e elaboração de relatórios correlatos.

Art. 6º. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais, preferencialmente em conjunto, elaborarão relatórios de acompanhamento de suas iniciativas segundo as diretrizes e práticas experimentadas nacional e internacionalmente, conforme os indicadores pertinentes à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Seção V

Do Incentivo, Reconhecimento e Análise das Iniciativas da Sociedade Civil que se relacionem com a Implementação da Agenda 2030

Art. 7º. Fica instituído o dever dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais de incentivo, reconhecimento e análise das iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as correlatas metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo para fomentar seus indicadores.

Seção VI

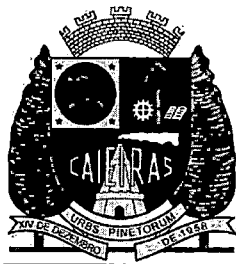
Das Disposições Finais

Art. 8º. A participação no Programa será aberta às instituições públicas e privadas e à comunidade científica, que serão convidadas a participar das discussões e a apresentar sugestões.

Art. 9º. O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos do Poder Executivo deverá ser oficialmente registrado no respectivo site web, como forma de transparência e fomento ao acesso de toda população.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

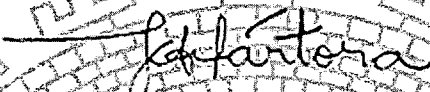




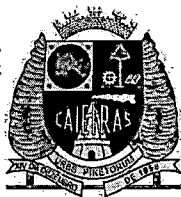
Câmara Municipal de Caieiras

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caieiras/SP, data supra.


JOSIE CRISTINE ARANHA D'ÁRTORA
Vereadora "Prô Josie"





PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 034/2023 para parecer.

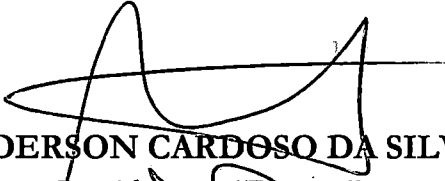
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição, dizendo-se o mesmo no que tange à técnica de redação.

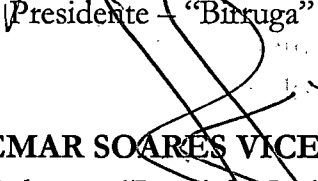
Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 034/2023.

Caieiras, 23 de março de 2023.

CJR:


ANDERSON CARDOSO DA SILVA

Presidente - "Burruga"


JOSEMAR SOARES VICENTE

Relator - "Lagoinha Josi"


EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA

Membro - "Eudes Meira"


DAISY CLECI BARBOZA DE MELO

Assessora



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE 'OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
ATIVIDADES PRIVADAS E MEIO AMBIENTE'**

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 034/2023 para parecer.

Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a obras, serviços públicos, atividades privadas, meio ambiente.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 034/2023.

Caieiras, 23 de março de 2023.

COSPAPMA:

JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES

Presidente – “Alemão da Barroca”

ANDERSON CARDOSO DA SILVA

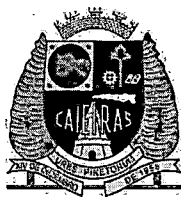
Relator – “Birruga”

CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Membro – “Juninho”

ISRAEL ALMEIDA SILVA

Assessor



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE 'EDUCAÇÃO, SAÚDE, SEGURANÇA PÚBLICA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL'

A D. Presidência da Câmara Municipal de Caieiras encaminhou a esta Comissão, nos termos do art. 56, *caput*, do Regimento Interno, o Projeto de Lei nº 034/2023 para parecer.

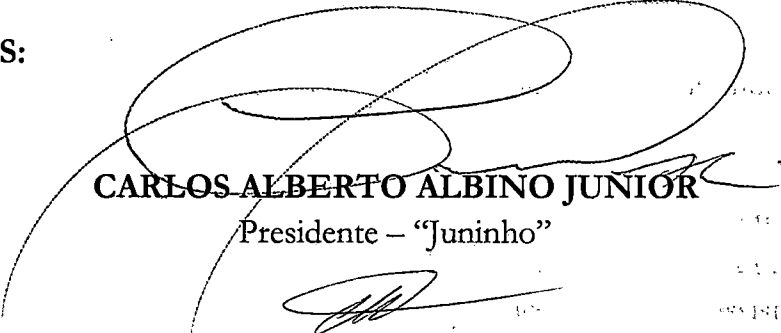
Por entendimento unânime, emitimos o seguinte posicionamento acerca da matéria:

No aspecto material, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação da referida proposição no que tangem os assuntos afetos a educação, saúde, segurança pública, esportes e assistência social.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 034/2023.

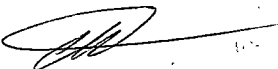
Caieiras, 23 de março de 2023.

CESSPEAS:



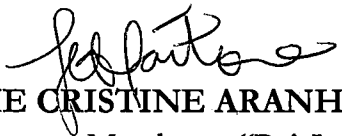
CARLOS ALBERTO ALBINO JUNIOR

Presidente – “Juninho”



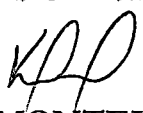
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS

Relator – “Micael”



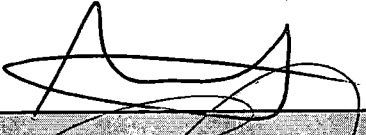
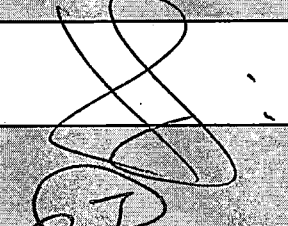
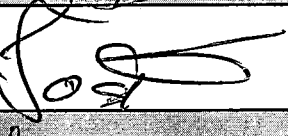
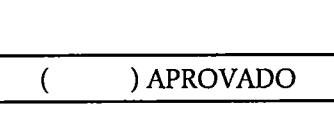
JOSIE CRISTINE ARANHA DÁRTORA

Membro – “Prô Josie”



KENER MONTEIRO GOMES

Assessor

RELAÇÃO DE VOTAÇÃO 3ª EXTRAORDINÁRIA DATA: 05/04/2023			
PROJETO DE LEI (☒) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR () EMENDA () PROJETO DE RESOLUÇÃO ()			
Nº 034/2023			
VEREADOR	COGNOME	VOTO	ASS.
ANDERSON CARDOSO DA SILVA	BIRRUGA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
CARLOS ALBERTO ALBINO JR.	JUNINHO	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
EUDES OLIVEIRA SANTOS MEIRA	EUDES	() FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
FABRICIO CALANDRINI NOGUEIRA Art. 29, RI? [] SIM ou [] NÃO	FABRÍCIO *PRESIDENTE*	***** Art. 29, RI - SIM: () FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEMAR SOARES VICENTE	LAGOINHA JOSI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSÉ CARLOS DANTAS DE MENEZES	ALEMÃO DA BARROCA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSEFA MARIA MARQUES SANTOS	ZEFINHA	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
JOSIE CRISTINE ARANHA DARTORA	PRÔ JOSIE	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
MICAEL FERNANDO DOS SANTOS	MICAEL	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	
DR. WLADIMIR PANELLI	DR. PANELLI	(☒) FAVORÁVEL () CONTRÁRIO () ABSTENÇÃO	

RESULTADO:	() APROVADO
	() REJEITADO
VOTOS:	() FAVORÁVEL
	() CONTRÁRIO
	() ABSTENÇÃO